



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** : AC02-G.ICN-368/2014  
**PROCESSO TC/MS** : 119605/2012  
**PROTOCOLO** : 1348619  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS  
**ORDENADOR (A) DE** : JESUS QUEIROZ BAIRD  
**DESPESAS**  
**CARGO DO ORDENADOR** : PREFEITO MUNICIPAL  
**(A)**  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2029/2012  
**RELATOR** : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**CONTRATADO (A)** : SUPERMERCADO CORREA & MORAIS LTDA. - EPP  
**PROCEDIMENTO** : PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012  
**LICITATÓRIO**  
**OBJETO DA** : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA  
**CONTRATAÇÃO** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA/MS.  
**VALOR INICIAL DA** : R\$ 110.813,14  
**CONTRATAÇÃO**

**EMENTA:** VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

**1 – DECLARAR** Regular e Legal a Formalização do Contrato Administrativo nº 2029/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA., CNPJ nº 00.437.891/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Adevilton Correa de Moraes, CPF nº 737.176.308-49, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

**2 - DECLARAR** Regular e Legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2029/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA., CNPJ nº 00.437.891/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Adevilton Correa de Moraes, CPF nº 737.176.308-49, como Contratada, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

**3 – DECLARAR** Regular e Legal a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2029/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa SUPERMERCADO CORREA E MORAIS LTDA., CNPJ nº 00.437.891/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Adevilton Correa de Moraes, CPF nº 737.176.308-49, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

**4 - DETERMINAR** a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular cumprimento das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

**5 – INTIMAR** o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de Julho de 2014.

**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**  
**Conselheira-Presidente**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**IRAN COELHO DAS NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO**  
**Conselheiro-Substituto**

**TERTO DE MORAES VALENTE**  
**Representante do Ministério Público de Contas**